

Processo: **TC 017.489/2012-1**
 UT: SecexTCE
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o pedido abaixo, registrado nos comentários do processo:

“16/08/2021 - LUCIANE VIDAL FERNANDES

Diversas deliberações e falhas nas comunicações.”

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico					Análise	
		Procurador?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	OAB	Peça	Vigência	
							Início	Fim
2.1	Waldemar Marinho Filho	José Lacerda Brasileiro	3911-PB	24	21/11/2013	9/4/2014, a procuração de peça 24 foi revogada, tacitamente, pela de peça 56 (alínea “a” do item 19 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex).		
		Filipe Araújo Reul	15393-PB	56	9/4/2014	16/3/2020, a procuração de peça 56 e o substabelecimento de peça 125 foram revogados, tacitamente, pela de peça 173 (alínea “a” do item 19 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex).		
		Kaio Jose de Brito Marinho	21.011-PB	125	24/7/2018			
		Paulo Ítalo de Oliveira Vilar	14.233-PB	173	16/3/2020	-		
		Comunicação						
		ACÓRDÃO N° 1091/2018 – TCU – Plenário (condenatório, peça 101).						
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
		Filipe Araújo Reul, procurador	Procuração, peça 56	Ofício 1025/2018, peça 122	Peça 129	-		
		ACÓRDÃO N° 3046/2019 – TCU – Plenário (peça 150).					Embargos de	

declaração opostos por Waldemar Marinho Filho em face do Acórdão 1.091/2018 – Plenário. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim. O recurso foi provido? Não.						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
Filipe Araújo Reul, procurador	Procuração, peça 56	Ofício 235/2020, peça 167	Peças 169 e 172	-		
ACÓRDÃO Nº 2769/2020 – TCU – Plenário (peça 212). Recurso de reconsideração interposto por Waldemar Marinho Filho contra o Acórdão 1.091/2018-TCU-Plenário. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, peças 182 e 184. O recurso foi provido? Não.						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise		
Filipe Araújo Reul, procurador	Procuração, peça 56	OFÍCIO 57557/2020, peça 227	Peça 237	Notificação inválida: a procuração de peça 56 e o substabelecimento de peça 125 foram revogados, tacitamente, em 16/3/2020, pela de peça 173 (alínea “a” do item 19 do anexo ao MMC 10/2018- Segecex).		
Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Há necessidade de comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992?			Sim	Não	NA	-
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Responsável falecido						
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da			Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	



	deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?				
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	-
Proposta					
i) à Dicomp: a) ante o acima exposto, notificar de dívida o responsável do Acórdão 2769/2020-P, por meio do advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (peça 173); b) após o trânsito em julgado, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia a inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992, nos termos do subitem 9.8 do acórdão condenatório.					

3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/SePROC, propondo-se:

3.1.1. Com respeito a Waldemar Marinho Filho (análise do subitem 2.1 acima):

i) à Dicomp:

a) ante o acima exposto, notificar de dívida o responsável do Acórdão 2769/2020-P, por meio do advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (peça 173);

b) após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia a inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992, nos termos do subitem 9.8 do acórdão condenatório;

3.1.2. Com relação a José Ivaldo de Moraes:

i) à Dicomp:

a) considerar concluído o ciclo de notificações ao responsável, consoante as peças 121 e 132, 166 e 168, 226 e 236;

b) após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia a inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992, nos termos do subitem 9.8 do acórdão condenatório;

3.1.3. Com referência a Marcos Tadeu Silva:

i) à Dicomp:

a) considerar concluído o ciclo de notificações ao responsável, consoante as peças 120 e 130, 245 e 246;

b) após o trânsito em julgado da condenação, comunicar à devida unidade do Ministério da Economia a inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da



Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992, nos termos do subitem 9.8 do acórdão condenatório;

3.1.4. Quanto à América Construções e Serviços Ltda.:

i) à Dicomp:

a) considerando tentativas frustradas de notificar a responsável e seu representante legal dos Acórdãos 3046/2019-P e 2769/2020, em seus domicílios fiscais (peças 171 e 240); que notificado o representante legal, em endereço diverso (peça 149), este não se manifestou nos autos; que o edital 1830/2020 (peças 233 e 234) fora publicado antes da notificação negativa de peça 240, contrariando os termos da Resolução-TCU 170/2004; **reiterar o inteiro teor do edital 1830/2020 (peças 233 e 234);**

3.1.5. No que diz respeito à Adriana Carvalho Lucena:

i) à Dicomp:

a) considerar concluído o ciclo de notificação à responsável, conforme o item 3 do despacho de peça 144;

3.1.6. Relativamente a Elias da Mota Lopes:

i) à Dicomp:

a) considerar concluído o ciclo de notificação ao responsável, em analogia ao item 3 do despacho de peça 144.

Secomp-2/Dicomp/Seprac, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7